

Onde se lê:			
Encarregado de Serviço Técnico	TP	III	
Leia-se:			
Encarregado de Serviço Técnico	TP	62	
Onde se lê:			
SITUAÇÃO NOVA			
Fiscal da Junta Comercial	PP-II	15	
Leia-se:			
Fiscal da Junta Comercial	PP-III	15	
Onde se lê:			
Tecnologista	PP-III	15	
Leia-se:			
Técnico de Fiação	PP-III	15	
Faixa IV			
Onde se lê:			
SITUAÇÃO ATUAL			
Veterinário Chefe	PP-II	VII	
Veterinário Chefe	PP-II	VII	
Leia-se:			
Veterinário Chefe	PP-II	VII	
Veterinário Chefe	PP-II	VIII	
Onde se lê:			
Psicólogo Clínico	TP		
Leia-se:			
Psicólogo Clínico	TP	I	
Onde se lê:			
SITUAÇÃO NOVA			
Médico Ortopedista e Traumatologista Encarregado	PP-II	20	
Leia-se:			
Médico Ortopedista e Traumatologista Encarregado	PP-II	22	
Onde se lê:			
Médico Sanitarista IV	PP-III	24	
Médico Sanitarista III	PP-III	23	
Médico Sanitarista II	PP-III	22	
Leia-se:			
Médico Sanitarista IV	PP-II	24	
Médico Sanitarista III	PP-II	23	
Médico Sanitarista II	PP-II	22	
Onde se lê:			
SITUAÇÃO ATUAL e SITUAÇÃO NOVA, respectivamente:			
Assistente de Diretor	TP	50	
e			
Engenheiro Agrônomo	PP-III	20	

Leia-se:			
Assistente de Diretor	TP	90	
e			
Engenheiro	PP-III	20	
Assembléia Legislativa do Estado			
ANEXO II			
Cargos de provimento efetivo			
Faixa II			
Onde se lê:			
SITUAÇÃO NOVA			
Encarregado de Setor (Portaria)	PP-III	12	
Encarregado de Setor (Portaria)	PP-III	12	
Leia-se:			
Encarregado de Setor (Portaria)	PP-II	12	
Encarregado de Setor (Portaria)	PP-II	12	
Cartórios Oficiais			
Cargos de Provimento Efetivo			
Onde se lê:			
Cartórios Oficiais			
Leia-se:			
Cartórios Oficiais — Poder Executivo			
Faixa III			
Onde se lê:			
SITUAÇÃO NOVA			
Escrivão	PP-II	19	
Escrivão	PP-II	19	
Escrivão	PP-II	19	
Escrivão	PP-II	19	
Escrivão	PP-II	19	
Escrivão	PP-II	19	
Escrivão	PP-II	19	
Leia-se:			
Escrivão Judicial	PP-II	19	
Escrivão Judicial	PP-II	19	
Escrivão Judicial	PP-II	19	
Escrivão Judicial	PP-II	19	
Escrivão Judicial	PP-II	19	
Escrivão Judicial	PP-II	19	
Escrivão Judicial	PP-II	19	

DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 9 DE MARÇO DE 1970

Lei Orgânica do Ministério Público
Retificação

Artigo 31 —
Onde se lê: "... .."
II — e de Alçada, em funções..."
Leia-se: "... .."
II — e de Alçada, as funções..."
Disposições Transitórias

Artigo 3.º —
Onde se lê: "... funções de Assessor dos Gabinetes de Procurador Geral da Justiça..."
Leia-se: "... funções de Assessor do Gabinete do Procurador Geral da Justiça..."

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO n. 52.420, DE 24 DE MARÇO DE 1970

Estabelece normas para comissionamento de servidores estaduais junto a Prefeituras Municipais

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os pedidos de comissionamento de servidores estaduais junto a Prefeituras Municipais, com ou sem prejuízo de vencimentos, só serão atendidos se acompanhados de uma programação de trabalho assinada pelo Prefeito interessado.

Artigo 2.º — Deverão constar da referida programação, a repartição de exercício, a discriminação completa das tarefas a serem executadas e o horário a ser obedecido pelo servidor além do prazo do comissionamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento

José Adolpho Chaves do Amarante, Secretário do Interior
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.421, DE 24 DE MARÇO DE 1970

Cria Ginásio Estadual

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Ginásio Estadual de Jaci, em Jaci.

Artigo 2.º — A unidade criada pelo presente decreto, só será instalada em 1971, após verificação, pela Secretaria da Educação, da existência de condições efetivas para seu funcionamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.422, DE 24 DE MARÇO DE 1970

Transforma ginásio estadual em colégio

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transformado em Colégio Estadual o Ginásio Estadual "Paulo Virgínio", em Cunha.

Artigo 2.º — Na unidade de ensino agora transformada instalar-se-ão, neste ano letivo, apenas classes de primeira série do segundo ciclo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que D. Olympia Barth de Oliveira foi, como professora primária de gerações de alunos, exemplo vivo de devotamento, retidão e eficiência.

Considerando que deixou, entre seus concidadãos, lembrança de alto espírito cívico, empenho e mesmo abnegação no cumprimento de deveres,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Grupo Escolar Professora Olympia Barth de Oliveira" o Grupo Escolar do Jardim Ipiranga, no município de Americana.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1970

Dá denominação de "Professora Juvelina de Oliveira Rodrigues" a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os relevantes serviços prestados pela Professora Juvelina de Oliveira Rodrigues, no setor educacional, como mestra dedicada e eficiente;

Considerando que o desenvolvimento intelectual e social de uma comunidade muito deve àqueles que fazem do seu trabalho mola propulsora do progresso;

Considerando que a ilustre mestra dignificou o Magistério bandeirante, a quem dedicou toda sua vida;

Considerando, finalmente, a justa homenagem que se presta à educadora barbarensense, por proposta da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, cujo nome servirá de exemplo às gerações futuras,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Professora Juvelina de Oliveira Rodrigues" o Grupo Escolar do Bairro Jardim Bela Vista, em Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.